



**CONTRATO Nº 49** de 24 de janeiro de 2022.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, art. 37, IX da CF, Leis Municipais nº 325/2001, 489/2007 e 502/2007.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Fundo Municipal de Saúde – Rua Pedro Teixeira, 48, Centro, Dona Inês - PB, CNPJ nº 11.420.456.0007/27, neste ato representado pela Sra. SÁLVIA ULISSES SANTOS, brasileira, solteira, enfermeira, residente e domiciliada na Rua José Cantalice, S/N - Lot. Nova Cidade - Dona Inês - PB, CPF nº 047.633.313-02, Carteira de Identidade nº 2001034059139 SSP/CE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e CONTRATADO (A) o(a) senhor(a) **ELISEU DO NASCIMENTO SILVA**, brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) da Identidade nº 4211343 – SSDS/PB e CPF nº 120.522.434-37, residente na Rua Elba Maria da Costa, 51, Centro, Dona Inês – PB, CEP: 58228-000, resolvem, com fundamento no art. 37, IX da Constituição Federal c/c as Leis Municipais 325/2001, 489/2007 e 502/2007, celebrar o presente contrato com disposição nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente contrato administrativo por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, tendo em vista a aprovação em processo seletivo, edital 001/2022, tem como objeto a **prestação de serviços como AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS - ACE**, motivado na carência de servidor no referido cargo e pela urgência que o serviço requer.

**Parágrafo Primeiro** – o presente contrato decorre do permissivo legal contido no art. 37, IX, da Constituição Federal e nas Leis Municipais nº 325/2001, 489/2007 e 502/2007.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO SERVIÇO** – A contratada receberá, mensalmente, a importância de **R\$ 1.212,00** (mil duzentos e doze reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO** - O presente Contrato terá duração de seis (6) meses, período de 24 de janeiro de 2022 a 24 de junho de 2022, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO** – O preço contratado será reajustado de acordo com as possibilidades financeiras municipal, mediante celebração de aditivo em comum acordo das partes, obedecendo aos recursos provenientes do FPM; PSF; FMS; ICMS; REC. DIVERSOS; UND. FNS; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento do Departamento de Saúde; FPM; FMS; ICMS; REC. DIVERSOS; UND. FNS; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Elemento de despesa 31900401 – contrato por tempo determinado – Pessoa Física.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte aquele em que for realizado o serviço.



---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – constitui obrigações do Contratante:**

I - Garantir o pagamento do valor estipulado neste instrumento de contrato, que não poderá ser inferior valor fixado neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – são obrigações do contratado:**

I - ter os títulos específicos e profissionais que comprovem a habilitação para o desempenho da função para a qual foi contratado;

II - responder integralmente pela reparação de quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste contrato, resultante da ação ou omissão de atos de sua responsabilidade, conforme o Código de Ética Profissional;

III - não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento do contratante.

IV – cumprir carga horária estabelecida pelo contratante, em caso de falta ao serviço, injustificadamente, será descontado do valor ajustado os dias não trabalhados.

V – cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – A inexecução total ou parcial, o desempenho insatisfatório das atribuições que lhe forem confiadas, ou quando o interesse público assim exigir, ensejam a rescisão do contrato, sem direito à indenização.**

Parágrafo Primeiro – Será aplicada pena de dispensa, com a consequente rescisão unilateral do contrato, quando o contratado:

I – incorrer em responsabilidade civil ou administrativa;

II – se ausentar ou faltar ao serviço, injustificadamente, por mais de 30 dias consecutivos, ou 40 dias intercalados;

III – faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho;

IV – praticar usura em todas as suas formas;

V – receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi contratada;

VI – empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da qual foi autorizada a praticar.

Parágrafo segundo – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, na forma desta cláusula, serão apuradas mediante sindicância no prazo de trinta dias, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO – Caberá ao contratante providenciar a publicação do presente instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município.**

---



---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES** – O presente instrumento de contrato poderá ser alterado, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PB, para dirimir quaisquer questões provenientes do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam ambas as partes, 03 (três) vias de igual teor e forma para os efeitos legais.

Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês/PB, 24 de janeiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

ELISEU DO NASCIMENTO SILVA  
CONTRATADO

1ª Testemunha

---

2ª Testemunha

---